



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESEG/COSERV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: APLICAÇÃO EMERGENCIAL E PONTUAL DE CONTROLE QUÍMICO DE PRAGAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS — TJMG

SETOR REQUISITANTE: COSERV / GESEG

Considerando o baixo valor estimado, a simplicidade operacional do objeto, a urgência sanitária demonstrada nos autos e o caráter pontual desta contratação, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de forma simplificada, contemplando os elementos essenciais à viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os demais elementos previstos no § 1º do referido artigo foram considerados inaplicáveis ou desnecessários diante da natureza excepcional do serviço, sem prejuízo das especificações complementares constantes do Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E HISTÓRICO DA DEMANDA

O controle de pragas nas dependências do Tribunal era executado por meio do contrato 155/2025. Próximo ao término da vigência deste contrato, a empresa prestadora (AAP Servico Ambiental LTDA) sinalizou positivamente para a renovação (doc. 27177077). Contudo, de forma inesperada, a empresa recuou e aceitou prorrogar os serviços por apenas 30 dias (doc. 27177194), prazo insuficiente para a conclusão de um novo processo licitatório.

Diante disso, a área técnica iniciou imediatamente o processo licitatório regular (nº 0062446-94.2026.8.13.0000). No entanto, devido a adequações e saneamentos técnicos necessários, o processo precisou ser suspenso e reatuado no Processo SEI nº 0275064-87.2026.8.13.0000 (Pregão Eletrônico nº 117/2026). Após impugnações normais de mercado, a nova sessão pública ficou agendada para 18/09/2026.

Como a transição para a nova Contratada (procedimentos e fases processuais como prazos de recurso, assinatura, apresentação de documentos obrigatórios, vistorias iniciais e cronograma) leva, no mínimo, de 15 a 20 dias após a sessão do pregão de 18/09, o TJMG ficará descoberto durante os meses de setembro e parte de outubro de 2026. É para suprir exclusivamente esse "gap" operacional que esta contratação pontual se faz necessária.

2. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO SANITÁRIO E PATRIMONIAL

A interrupção abrupta do manejo preventivo gera risco de infestação imediata por vetores, com destaque para a *Blattella germanica* (barata-alemã), que se abriga em equipamentos eletroeletrônicos e copas. A ausência do controle químico acarretará:

- **Riscos à Saúde:** Possibilidade de contaminação em copas e postos de

trabalho, afetando magistrados, servidores e público;

- **Riscos ao Patrimônio:** Urina e roeduras podem causar danos irreversíveis a ativos de TI (servidores, fiações lógicas) e ao acervo documental físico do TJMG.

Para mitigar esse risco de forma econômica, a contratação será de **aplicação única**, apenas nos postos mais críticos (focos pontuais), cessando logo que o contrato regular inicie.

Os documentos 27194271 e 27194602 demonstram a situação de infestação atual apurada nas unidades relacionadas, bem como apresenta solicitações de reforços pontuais encaminhados por setores diversos.

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES As quantidades foram restritas às 9 unidades que apresentam maior criticidade operacional, totalizando **137.412,45 m²** de área interna:

- UNIDADE SEDE: 54.932,33 m²
- FÓRUM RAJA GABÁGLIA: 31.022,88 m²
- ANEXO I: 10.539,15 m²
- JUIZADO FRANCISCO SALES: 8.506,32 m²
- FÓRUM AUGUSTO DE LIMA: 8.960,00 m²
- FÓRUM MATO GROSSO: 6.969,40 m²
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA: 5.616,06 m²
- UNIDADE CAMARGOS: 9.186,31 m²
- CARTÓRIOS 2ª INSTÂNCIA: 1.680,00 m²

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para garantir a segurança do serviço, a prestadora deverá apresentar, no ato da contratação: Alvará Sanitário vigente; Licença Ambiental para manejo de domissanitários; e comprovação do Responsável Técnico (RT) regular no conselho de classe.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

O valor unitário do pregão regular (R\$ 0,1892/m²) para o serviço de controle químico de pragas não pôde ser utilizado como parâmetro direto devido à drástica diferença de escala (o pregão prevê mais de 2 milhões de m², enquanto esta emergência abrange apenas 137.412,45 m²), além de outros itens de serviços presentes no objeto.

Foi realizada pesquisa de mercado específica para esta demanda, obtendo-se o seguinte cenário:

Biopragas LTDA: R\$ 0,30/m² - Valor Total: **R\$ 41.223,74**

Dedetizadora Estrada Real: R\$ 0,50/m² - Valor Total: R\$ 68.706,21

DDControl LTDA: R\$ 0,70/m² - Valor Total: R\$ 96.188,69

O custo estimado para a contratação é de **R\$ 41.223,74**, baseado na proposta mais vantajosa (Biopragas LTDA).

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A Administração opta pelo agrupamento dos serviços em lote único (não parcelamento), tendo em vista que se trata de uma aplicação química emergencial, de caráter pontual e execução em 9 (nove) edificações no mesmo município.

A divisão do objeto entre diferentes prestadores de serviço comprometeria a coordenação operacional, elevaria os custos administrativos de mobilização, inviabilizaria a padronização das metodologias de choque e fragilizaria o controle de garantia unificado, contrariando o princípio da eficiência e gerando potencial perda de economia de escala.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva dos serviços de controle integrado de pragas já se encontra em andamento, a única solução atualmente vislumbrada para atendimento da necessidade imediata consiste na contratação pontual de aplicação química única nas unidades mais críticas. A medida possui caráter transitório, excepcional e complementar, não se destinando a substituir a contratação ampla em curso, mas apenas a mitigar o risco sanitário e patrimonial existente durante o intervalo necessário à conclusão da licitação, assinatura do contrato definitivo e início da execução regular dos serviços.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, período suficiente para a execução das aplicações químicas previstas e a integral fluência da garantia de 30 (trinta) dias estabelecida de acordo com a Lei 25.154/2025.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se pela estrita necessidade e viabilidade da contratação pontual de aplicação química única, a fim de garantir a salubridade e a integridade das instalações do TJMG até a finalização do processo licitatório regular. Considerando a pesquisa de mercado realizada, verifica-se que a empresa Biopragas LTDA apresentou a proposta de menor valor, no montante global de R\$ 41.223,74, correspondente ao valor unitário de R\$ 0,30/m², mostrando-se a proposta mais vantajosa para a Administração. Registra-se, ainda, que a empresa apresentou a qualificação técnica necessária à execução do objeto, devendo ser formalizada sua contratação, observadas as demais exigências de regularidade fiscal, sanitária, ambiental e técnica previstas no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Apolonio Oliveira, Coordenador(a)**, em 09/09/2026, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27210805** e o código CRC **A16E12BF**.

0345761-36.2026.8.13.0000

27210805v7